



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE CONTINGÊNCIA



Nos termos do Despacho n.º 2836-A/2020, publicado na II série do Diário da República em 2 de março e das orientações emanadas pela Direção Geral da Saúde, nomeadamente a Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020, é elaborado o presente Plano de Contingência da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, no âmbito da prevenção, controlo e vigilância de infeção do Corona Vírus (COVID-19).

1. Enquadramento

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

2. Âmbito

No presente Plano são descritas as principais etapas que a Câmara Municipal deve considerar no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, assim como os procedimentos a adotar perante um Trabalhador com sintomas desta infeção.

Este Plano pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

As situações não previstas neste Plano devem ser avaliadas caso a caso.

3. Definição de Caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC):

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

4. Transmissão da infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela Câmara Municipal têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

5. Explicitação do que é o Corona Vírus – Covid-19

O novo coronavírus, intitulado COVID-19, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan. A fonte da infeção é ainda desconhecida.

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

Ainda está em investigação a via de transmissão. A transmissão pessoa a pessoa foi confirmada, embora não se conheçam ainda mais pormenores.

6. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

Em casos mais graves pode evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e, até mesmo, levar à morte.

7. Tempo de incubação e formas de manifestação

O período de incubação estimado da COVID-19 (até ao aparecimento de sintomas) é de 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

8. Plano de Contingência

A elaboração deste Plano envolve os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, os trabalhadores e seus representantes.

8.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar nos serviços da Câmara Municipal

A Câmara Municipal deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido à doença.

A seguir são definidos os serviços imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aqueles que se podem reduzir ou mesmo encerrar:

Serviços/atividades imprescindíveis

- Tesouraria (Edifício da Câmara Municipal)
- Atendimento (Edifício da Câmara Municipal)
- Recursos Humanos (Edifício da Câmara Municipal)
- Contabilidade (Edifício da Câmara Municipal)
- Recolha de Lixo
- Serviço de águas
- Fiel de armazém (Armazém/Oficinas Gerais)
- Telefonista (Edifício da Câmara Municipal)

Serviços/ Atividades que podem ser reduzidas ou encerradas

- Biblioteca Municipal
- Piscina Municipal Coberta
- Pavilhões Municipais (Sobrado e Couto Mineiro)
- Posto de Turismo
- Mercado Municipal Alfredo Augusto Ribeiro
- Ecocentro Municipal
- Restantes serviços administrativos/técnicos
- Restantes serviços de armazém/obras por administração direta

Serviços/ Atividades que podem recorrer a teletrabalho

Podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas pelo recurso a teletrabalho os seguintes serviços/ atividades:

- Todos os colaboradores afetos a serviços administrativos não definidos como serviços imprescindíveis.

Deve-se equacionar a possibilidade de afetar trabalhadores adicionais (projetos ocupacionais, prestadores de serviços, reformados) para desempenharem tarefas essenciais da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

Trabalhadores mais expostos a possível infeção

Os trabalhadores que fazem atendimento ao público poderão ter um maior risco de infeção por SARS-CoV-2.

8.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)

8.2.1. Sala(s) de “isolamento”

A colocação de um trabalhador numa sala de “isolamento” visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na Instituição e na comunidade.

A sala de “isolamento” tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores.

Identificação das Salas de Isolamento em caso de infeção por SARS-CoV-2 na Câmara Municipal de Castelo de Paiva

Armazém/Oficinas Gerais Rua José Estevão Sobrado, CPV	Sala dos Encarregados
Biblioteca Municipal Rua Emídio Navarro Sobrado, CPV	Gabinete Médico
Edifício da Câmara Municipal Largo do Conde Sobrado, CPV	Gabinete de Apoio Cave (junto ao elevador)
Mercado Municipal Alfredo Augusto Ribeiro Rua 5 de Outubro Sobrado, CPV	Sala de apoio ao Payva Wine Welcome Center
Pavilhão Municipal do Couto Mineiro Rua da Portela Raiva, CPV	Gabinete Médico
Pavilhão Municipal de Desportos Rua Strecht Vasconcelos Sobrado, CPV	Balneário dos árbitros (masculino)
Piscina Municipal Coberta Rua Strecht Vasconcelos Sobrado, CPV	(direcionar para Pavilhão Municipal)
Posto de Turismo Largo do Conde Sobrado, CPV	(direcionar para Edifício da Câmara)



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

As salas de “isolamento” devem ter ventilação e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados).

Estas salas deverão estar equipadas com:

- cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica;
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro.

Nestas salas, ou próxima destas, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A deslocação do Trabalhador com sintomas para a sala de isolamento deverá ser feita calmamente, “sem alaridos”, o mais célere possível e pelo circuito mais rápido.

8.2.2. Procedimentos Internos a adotar em caso de infeção por SARS-CoV-2

1. Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso de COVID-19;
2. O trabalhador sob suspeita deve ser encaminhado para a “sala de isolamento” estipulada em cada um dos estabelecimentos sob alçada do Município;
3. Deverá ser contactado o **SNS24 (808 24 24 24)** reportando a situação e seguindo as orientações dadas;
4. O Trabalhador com suspeita de infeção deverá aguardar na sala de isolamento até à chegada do meio de socorro;
5. Todos os que contactaram com o Trabalhador em causa deverão higienizar as mãos e manter-se atentos a futuros sinais de alerta que denotem possível infeção;
6. Após utilização da sala de isolamento a mesma deverá ser higienizada.

Procedimentos preventivos

Lavagem das mãos

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão/sabonete líquido durante pelo menos 20 segundos;
- Na impossibilidade de lavar as mãos usar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas.

Procedimentos de etiqueta respiratória

- Tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o antebraço, nunca com as mãos) e lavar as mãos logo de seguida;
- Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;
- Deitar os lenços de papel no lixo depois de cada utilização;
- Higienizar as mãos antes de colocar e após remover uma máscara.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

Procedimentos de conduta sociais

- Alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os Municípios - evitar o aperto de mão e as reuniões presenciais.

8.2.3. Responsabilidades

- Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19;
- Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o Presidente da Câmara.

8.2.4. Identificação dos contactos de emergência/ saúde

Deverá ser contactado o **SNS24 (808 24 24 24)** antes de recorrer a serviços de saúde, seguindo as orientações que lhes forem dadas.

8.2.5. Disponibilização de equipamentos e produtos

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA), disponibilizando a mesma em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento” da empresa), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na Instituição. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

8.2.6. Informação aos trabalhadores

- Deverá proceder-se à divulgação do presente Plano de Contingência específico a todos os trabalhadores do Município;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

- Todos os trabalhadores deverão ser esclarecidos, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.
- Os trabalhadores deverão ser conhecedores dos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na empresa.

8.3. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito de infeção por SARS-CoV-2

- Acionar o Plano de Contingência da Câmara Municipal para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 8.2.2;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

9. Procedimentos num Caso Suspeito

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a sala de “isolamento”, definida no Plano de Contingência.

A chefia direta deve contactar, de imediato, o Presidente da Câmara pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) o empregador (ou chefia direta) assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à sala de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O contacto com o SNS24 deverá ser feito pela chefia direta ou por trabalhador designado para tal.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

– Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

– Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o Presidente da Câmara da não validação, e este último ou trabalhador designado para tal, deverá informar o médico do trabalho responsável.

– Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o Presidente da Câmara da existência de um caso suspeito validado na Câmara Municipal.

Na situação de Caso suspeito validado:

– O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;

– O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);

– O Presidente da Câmara ou trabalhador designado para tal colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);

– O Presidente da Câmara ou trabalhador designado para tal informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;

– O Presidente da Câmara ou trabalhador designado para tal informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações.

10. Procedimentos perante um Caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o Presidente da Câmara dos resultados dos testes laboratoriais e:

– Se o Caso não for confirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência do Município;

– Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

Na situação de Caso confirmado:

- Deve ser providenciada a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
 - Deve ser reforçada a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
 - Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

11. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição”, é definido como:
 - Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
 - Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
 - Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
 - Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
 - Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o Presidente da Câmara, ou trabalhador designado para tal, e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
“alto risco de exposição”	“baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none">- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;- Restringir o contacto social ao indispensável;- Evitar viajar;- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	<ul style="list-style-type: none">- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;- Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na Câmara Municipal, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 6;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

Castelo de Paiva, 06 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus)